



**EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA ÚNICA VARA CÍVEL DA COMARCA DE CUPIRA/PE**

**Processo:** 00003095920188172550

**SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A**, previamente qualificada nos autos do processo em epígrafe, neste ato, representada por seus advogados que esta subscrevem, nos autos da **AÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO DPVAT**, que lhe promove **ERASMO FRANCISCO DE MORAIS**, em trâmite perante este Douto Juízo, vem informar e requerer o que segue:

Trata se de demanda onde alega o autor que seu ente querido veio a falecer em decorrência de acidente automobilístico ocorrido no dia 09.02.2018, ingressando com a presente demanda.

Ocorre que no dia 22.04.2019, foi publicada decisão determinando que o autor juntasse procuração publica, bem como prova da inexistência de outros herdeiros da vítima junto ao INSS, sob pena de extinção da demanda.

Ocorre que, ate o presente momento não houve qualquer manifestação por parte do autor.

Sendo assim, tendo em vista em razão da inércia da parte autoral, requer a **IMPROCEDÊNCIA** da presente demanda, com fulcro no artigo 487, I, do Código de Processo Civil.

Nestes Termos,  
Pede Deferimento,

CUPIRA, 12 de junho de 2019.

**JOÃO BARBOSA**  
**OAB/PE 4246**

**ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELO JUNIOR**  
**30225 - OAB/PE**